



## Secretaria de Administração

---

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/22

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022, conforme Resolução nº \_\_\_\_\_.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES, Autarquia Municipal com personalidade jurídica própria, integrante da Administração Indireta, com o objetivo recuperar o equilíbrio econômico e financeiro da Instituição.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aporte financeiro ao Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES destinado exclusivamente para o pagamento de despesas com pessoal e encargos, dos servidores do Instituto, pelo período compreendido entre os meses de janeiro de 2.022 a dezembro de 2.024.

**Parágrafo Único.** A efetivação do repasse financeiro concedido na forma deste artigo está condicionada à verificação da disponibilidade financeira do Município no respectivo mês.

**Art. 3º** O aporte financeiro de que trata esta Lei será concedido mensalmente no período consignado no artigo anterior, limitado ao montante mensal de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**§ 1º** Excepcionalmente, para suprir o déficit do mês de janeiro de 2.022, o repasse da primeira parcela correspondente ao mês de fevereiro de 2.022, será no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), mantendo-se as demais pelo valor variável do déficit mensal, até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**§ 2º** Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por déficit mensal a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total liquidada apurado no período.



## Secretaria de Administração

---

### Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/22

**Art. 4º** A Direção do Instituto deverá apresentar um relatório mensal comprovando o déficit apurado no respectivo mês, na forma do parágrafo 2º do art. 3º, para efeito do repasse financeiro que não poderá ultrapassar o limite estabelecido.

**§ 1º** Semestralmente deverá ser apresentado pelo Instituto relatório completo do resultado aferido de todo programa implantado com demonstrativos de recuperação do equilíbrio econômico e financeiro com resultados positivos em detrimento do incentivo proporcionado pela Administração Direta, comprovando a redução do déficit registrado.

**§ 2º** Apurado o resultado do Programa de Recuperação a cada período de seis meses e, na ocorrência de não se registrar a redução do déficit, tampouco a evolução de recuperação do equilíbrio econômico e financeiro da Instituição, o Chefe do Executivo determinará a suspensão do repasse financeiro, até que a situação se ajuste nos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** O Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES deverá cumprir as regras e respectivos prazos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para efeito da prestação de contas da transferência financeira realizada.

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, utilizando recursos oriundos do superávit financeiro da Prefeitura do Município de Catanduva, para suprir as despesas decorrentes desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**RICHARD CASAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/22



## Secretaria de Administração

---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder aporte financeiro ao Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES, órgão constituído como Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, integrante da Administração Pública Indireta.

Não se desconhece que a Autarquia Municipal, anteriormente intitulada como Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva – FAFICA e até os dias atuais, sempre foi referência de Catanduva, para a região, Estado e por que não dizer para outras localidades do País fomentando um ensino de qualidade com resultados positivos na formação de excelentes e qualificados profissionais nas diversas áreas oferecidas, com projeção de ampliação para atender, cada vez mais, a demanda da população interessada.

Tanto é que, além dos cursos já oferecidos, como: Geografia; Letras; História; Ciências Biológicas; Pedagogia; Matemática; Ciências Contábeis; Fisioterapia; Nutrição; Odontologia; Psicologia e Direito, o Instituto mantém uma projeção com encaminhamentos que já se tornam realidade de novos cursos a serem oferecidos os quais enumeramos: Curso Superior em Tecnologia em Sistemas para Internet; Pedagogia em EAD; Gastronomia; Tecnologia em Estética e Cosmética e Arquitetura e Urbanismo, cursos estes que já contam com encaminhamento efetivado junto ao Conselho Estadual de Educação, aguardando aprovações e as diligências necessárias para as devidas deliberações.

A par dos novos cursos programados, o Instituto também projeta o desenvolvimento de outros cursos livres, ainda em estudos, para oferecer à população, além de angariar recursos financeiros à Instituição.

É oportuno registrar, também, que o IMES tem considerável participação na comunidade de Catanduva, atendendo os munícipes gratuitamente através Clínica de Odonto que no ano de 2021 registrou 1.057 atendimentos de urgência e 1.247 atendimentos em consulta; da Clínica de Fisioterapia que realizou 829

## Secretaria de Administração

---

atendimentos no ano de 2021; do curso de Fisioterapia que presta atendimento na área de ortopedia no Centro de Especialidades do Solo Sagrado, e Hidroterapia na Academia Aquatic Center; na área de Geriatria os atendimentos são realizados na entidade Nosso Lar e na área Hospitalar, nos hospitais Padre Albino e Emílio Carlos, com o registro de 849 atendimentos no ano de 2021; da Clínica de Psicologia com 920 atendimentos e o Núcleo de Práticas Jurídicas com 255 atendimentos no ano de 2021.

Entretanto, os resultados obtidos na questão orçamentária da Instituição ao longo dos últimos anos, muito nos entristecem porque fogem às nossas expectativas, pois somam números negativos com impacto frontal às finanças do Instituto, que podemos até atribuir à crise econômica mundial, à evasão dos alunos, sendo uma das principais causas, pois, a Instituição chegou ao patamar de 3.000 alunos, contando atualmente com apenas 375 alunos e nem todos em dia com as mensalidades; outro fator que contribuiu com a evasão, também se dá com a chegada da Pandemia do COVID-19, e demais consequências levando a uma situação onde a receita se torna inferior às despesas do Instituto.

Para se ter uma idéia, de acordo com o relatório expedido pela Direção do Instituto, correspondente ao Anexo Único do presente Projeto de Lei, o resultado financeiro do Instituto está previsto em **Déficit Mensal** já posicionado neste mês de janeiro de 2022, em R\$ 227.413,31 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos).

Por estas razões e preocupados com abalo que essa crise vivida pelo Instituto poderá vir a contribuir, inclusive, com a possível interrupção ou extinção de alguns dos cursos oferecidos assim como de suas atividades estatutárias, motivos pelos quais engajamos com nosso objetivo dividindo esforços no intuito de prover o Instituto com aporte financeiro, principalmente para que sua Diretoria possa ter condições em dar continuidade na implementação dos novos rumos planejados e voltarmos a ter em Catanduva, uma Instituição de Ensino Superior como referência, não só para nossa cidade, como também para a região, Estados e todo o País.

Dessa forma, a meta da Administração Municipal Direta na condição de mantenedora Matriz da Autarquia de ensino retro qualificada, foi idealizar um Programa de Recuperação do IMES Catanduva que consiste em:

Parte A – mudança da Diretoria; aporte financeiro para investimento em infra-estrutura e equipamentos e para a regularização salarial. Esta etapa do Programa já foi concluída;



## Secretaria de Administração

---

Parte B – projeto de reforma a acabamento dos prédios – situação em andamento com solicitação de verba junto ao Governo do Estado; atrair alunos com concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades do 1º ano letivo para os alunos de baixa renda matriculados em 2.022 – projeção em andamento; e,

Parte C - aporte financeiro para suprir o déficit com pessoal referente à folha de pagamento e encargos dos servidores do Instituto – correspondente aos termos do presente Projeto de Lei, além de um trabalho intensificado no recebimento das inadimplências.

Por todo o exposto, fazemos este encaminhamento na certeza que os Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis agirão com a costumeira atenção na análise da importância dessa relevante questão para, no final, expressar a esperada aprovação do presente Projeto de Lei.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI"**, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ADM/bocardi.-